



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Antônia Rios Quércia – 500- Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br C.N.P.J 01.972.350./0001-82

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Ilustríssimos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aramina/SP;

A Câmara Municipal de Aramina não dispõe de servidor para filmagem e gravação de sessões ordinárias e extraordinárias.

Considerando sugestão verbal do Ministério Público do Estado de São Paulo para que as sessões da Câmara Municipal de Aramina fossem gravadas para posterior divulgação.

Assim, considerando-se a necessidade em dar-se publicidade e transparência às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Aramina, o Presidente da Câmara Municipal de Aramina **REQUER** autorização à Mesa Diretora para a abertura de processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em filmagem e gravação.

Para os devidos fins do processo de dispensa de licitação e serão obedecidos os princípios da administração pública expressos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e os determinados pela Lei 8.666/93, inclusive a seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, colocando-me a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, solicito aos Ilustríssimos membros da Mesa Diretora que analisem a presente situação dando solução para a mesma, a fim de que o interesse público seja efetivamente atendido.

DESCRIÇÃO DO ITEM

CAPTAÇÃO DE IMAGEM, COM TRANSMISSÃO AO VIVO EM REDE SOCIAL, UPLOAD DE VÍDEO, ENTREGA DE ARQUIVO DIGITAL EDITADO POR SESSÃO ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA FEITA POR CINEGRAFISTA COM CÂMERA DE ALTA RESOLUÇÃO (FILMAGEM, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS)

Aramina, 02 de fevereiro de 2023.

NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal informa que, diante de requerimento do Ilustríssimo Presidente da Câmara, **AUTORIZA** a contratação de uma empresa para a filmagem, gravação e divulgação das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Aramina, desde que com valor anual inferior a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) sendo a eventual contratada responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes sobre os seus empregados ou dos que estejam a seu serviço.

Cordialmente,

Aramina, 03 de fevereiro de 2023.


NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA


SAULO SILVA BAPTISTA
1º SECRETÁRIO


PETERSON DONIZETI DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

PROPOSTA PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS AO VIVO DIRETAS DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, SP.

Projeto TV Câmara

Transmissões profissionais das sessões ordinárias ao vivo direto do plenário da Câmara Municipal. (Considerando até duas transmissões mensais)

Descrição do trabalho:

- Confecção de banner para a chamada da transmissão e publicação nas redes sociais conforme modelo abaixo:



- Transmissões editadas na hora, com rodapé informativo, brasão da câmara municipal, site, telefone, texto em rolagem, inserção de fotos durante a sessão e muito mais.

Descrição dos Equipamentos a serem utilizados nas Transmissões:

- Notebook Lenovo IdeaPad S145 Intel® Core™ i7-1065G7 (1.3GHz; 8MB Cache);
- Três Câmeras Webcam com resoluções 4k – Ao vivo convertidas para Full HD 1080p por conta da plataforma YouTube;

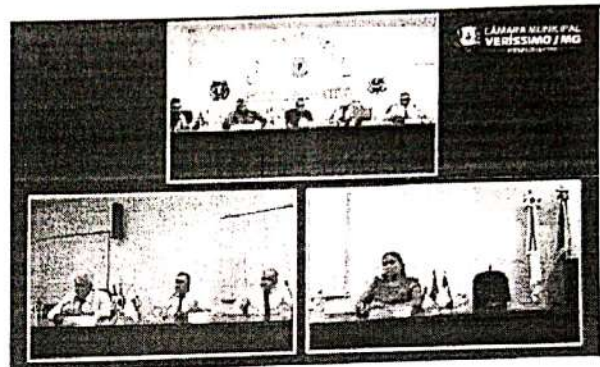
ES

4A

- Tripé e todas as conexões de Áudio e Vídeo.

- Não incluso mesa de som e microfones.

MODELOS DE TELA DE TRANSMISSÃO



INVESTIMENTO

Valor fixado de R\$ 600,00 por transmissão – Considerando duas sessões mensais o valor será de apenas R\$1.200,00.

Contrato de Fevereiro à Dezembro – Total de R\$13.200,00

13.293.459/0001-72

AGÊNCIA NEW LTDA

RUA JOSE JOAQUIM DE LIMA, 121
BEIJA-FLOR - CEP: 38.051-324
UBERABA - MG

Atenciosamente,
Eduardo Sucupira
CNPJ: 13.293.459/0001-72

Proposta encaminhada na data de 1º de fevereiro de 2023.



Renato Olegário Alves Ferreira
Telefone: (34) 99239-9036
www.multiplasfr.com.br

**PROPOSTA DE TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA - SP**

1. Apresentação

É com enorme satisfação que estamos lhe encaminhando uma proposta de serviços Streaming para gravação e transmissão ao vivo do áudio e vídeo das sessões plenárias da Câmara Municipal de Aramina, São Paulo.

2. Das Transmissões

- Profissional qualificado;
- 03 Câmeras com alta resolução de imagem;
- Som captado direto da mesa de som da instituição.

3. Investimento Total = R\$ 16.500,00

Descrição	Valor R\$
Transmissão das Sessões Ordinárias De fevereiro a dezembro/2023	R\$ 1.500,00 mensal

Renato Olegário Alves Ferreira

CNPJ: 37.398.466/0001-05
Rua João Luciano Barbosa, 141. Centro - Perdizes/MG – CEP 38170-000
Fone: 34 99239-9036

Data da Apresentação da proposta: 01/02/2023

Proposta de Streaming das Sessões Legislativas da Câmara Municipal de Aramina, SP.

1. Objeto

Contratação de empresa para transmissão das sessões legislativas diretas do plenário da Câmara Municipal, considerando 03 câmeras com resolução Full HD 1080p distribuídas da seguinte forma:

- Frontal - Mesa diretora - Bancada com três vereadores;
- Lateral 01 – Bancada com três vereadores;
- Lateral 02 – Bancada com três vereadores.

Cortes e edições profissionais serão todas feitas simultaneamente as transmissões, considerando textos pautados da reunião.

2. Local das Transmissões - Rede Social

Transmissões diretas nas redes sociais (Facebook ou Youtube institucional), com agendamento feito até 48h antes da sessão para gerar e compartilhar o link nas plataformas de comunicação da Câmara Municipal.

3. Investimento

Custo mensal referente a duas transmissões ordinárias.....R\$ 2.200,00

O custo total dos serviços contratados é de R\$ 24.200,00 de fev. a dez/2023

4. Contato


Renilda Maria Rosa

JR Formação e Consultoria LTDA – ME - CNPJ: 17.737.493/0001-40
renilda.rosa@edu.uberabadigital.com.br
Telefone: (34) 3313-0610

24 de janeiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO PÚBLICA-
DISPENSA- ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL N
8666, DE 1993 – CARACTERIZAÇÃO, NOS CASOS EM
EXAME, DISPENSA DE LICITAÇÃO – OBEDIENCIA
DO ART. 26 DA LEI FEDERAL N 8666 DE 1993. VALOR
INFERIOR A R\$ 17.600,00 – DECRETO Nº 9412/2018 –
ATUALIZAÇÃO DOS VALORES - PARÂMETROS -
COTAÇÕES CORRETAS -. PARECER PELA
DISPONIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA ESPÉCIE.

I – Relatório

Encontra-se sobre o crivo de avaliação jurídica desta procuradoria, os autos de contratação direta por dispensa de licitação, deflagrado pelo Presidente desta Câmara Municipal de Aramina, com o propósito de contratar por dispensa de licitação empresa para filmagem das sessões ordinárias e extraordinárias realizadas na Câmara Municipal de Aramina, com intuito de dar publicidade de acordo com sugestão verbal pelo Ministério Público.

Segundo consta da requisição inicial da Presidente da Câmara Municipal de Aramina, anexada nestes autos, e autorização da Mesa Diretora deste órgão não há servidor ou empresa responsável para a realização e prestação deste serviço e que há irrefragável necessidade de contratação para tanto, uma vez que vivemos em uma era digital onde a população acompanha notícias via internet, assim, visando-se o melhor e atual atendimento ao interesse público, a eficiência na prestação de esclarecimentos que colabora com a efetivação dos princípios da publicidade e da transparência.

Houve cotação de preços em pelo menos 3 (três) empresas especializadas na devida prestação de serviço, conforme consta nos autos, tendo o Presidente da Câmara Municipal de Aramina solicitado desta Procuradoria Jurídica um parecer jurídico quanto a questão.

É o que importa relatar, passemos a apreciação jurídica da matéria.

II – DO PARECER JURÍDICO

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

881

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme se depreende do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado:

"A dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

O inciso II do art. 24 da lei 8666/93, permite contratação direta diante da prévia existência do requisito do valor ser até 10% do limite definido para a licitação na modalidade convite, valor esse expresso em R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ao assim dispor :

**“Art. 24. É dispensável a licitação:
(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

Vale ressaltar que o Decreto nº 9412/2018 atualizou os valores limite das modalidades de licitação, por consequência o valor utilizado como parâmetro para dispensa de licitação, que antes era R\$ 8.000,00 (oito mil reais) passou a ser R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, haja vista os orçamentos acostados há orçamento em valor anual inferior a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Embora, seja possível a realização de procedimento licitatório mais burocrático, à luz da economicidade talvez seja mais caro à Administração Pública realizá-lo do que fazer procedimento de dispensa de licitação, o que para aferição de maior certeza necessitar-se-ia de um estudo contábil mais específico. Em que pese a possibilidade legal, trata-se claramente de opção a ser realizada pelo ordenador de serviços, no presente caso, o Presidente da Câmara Municipal de Aramina, observando-se critérios de conveniência e oportunidade, visto que poder-se-á fazer contratação por dispensa de licitação, assim como por outra modalidade licitatória. De qualquer modo, orienta-se sempre a obedecer os princípios balizadores da atuação da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) dando-se a maior transparência possível ao presente procedimento visando-se sempre a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Nesse sentido, ao final orienta-se fazer a publicação da ratificação do presente procedimento e do extrato do contrato a ser firmado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Trata-se de contratação realizada de praxe por este órgão público nos últimos anos visando atribuir maior transparência e publicidade às sessões realizadas na sede do Poder Legislativo Municipal. Verifica-se então a intenção de alcançar o interesse público.

Esta Procuradoria recomenda a exigência dos seguintes documentos da eventual empresa vencedora:

- Documentos para Habilitação Jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado;
- Documentos que comprovem a Regularidade Fiscal: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, podendo ser retiradas no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e/ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, podendo ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, emitida pelo INSS podendo ser retirada no site: www.mpas.gov.br;
- Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, podendo ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações e/ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, do respectivo domicílio tributário, ou equivalente, na hipótese da licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação;
- Certidão Negativa de Débito Municipal e/ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, expedida pela prefeitura municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e/ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011. <http://www.tst.jus.br/certidao>.

Foram anexados ao presente procedimento cotações orçamentárias, estabelecendo-se os seguintes valores:

EMPRESA	VALOR POR FILMAGEM E GRAVAÇÃO
AGÊNCIA NEW SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA	R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) POR TRANSMISSÃO – valor mensal: R\$ 1200,00 (um mil e duzentos reais).
MULTIPLAS FR	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por transmissão – Valor Mensal: R\$ 1500,00(um mil e quinhentos reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

JR FORMAÇÃO E CONSULTORIA	R\$ 1100,00 (MIL E CEM REAIS) por transmissão – Valor mensal: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
---------------------------	--

Assim, entendo sob o prisma da legalidade, haja vista a hipótese legislativa supracitada, ser regular a realização do processo de dispensa de licitação de acordo as cotações realizadas, tendo em vista que há cotações com valores inferiores ao valor estabelecido pelo artigo supra referido.

Portanto, considerando a fundamentação jurídica disposta acima; diante do interesse público devidamente justificado, e baseados nos princípios da necessidade, finalidade e na continuidade do serviço público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Procuradoria manifesta-se, s.m.j., pela **POSSIBILIDADE** de dispensa para locação do imóvel objeto deste certame e, na presente análise, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

É o parecer.

Aramina, 06 de fevereiro de 2023.

REINALDO PINHEIRO NETO
OAB/SP 374.225 – PROCURADOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Após analisarmos a documentação retro acostada, esta Comissão reuniu-se para deliberar acerca da possibilidade leal de contratação de especializada com o objetivo de atender as necessidades da Câmara Municipal de Aramina, no que diz respeito a contratação de empresa especializada em filmagem e gravação.

As cotações que foram entregues pelas empresas do ramo apresentam os seguintes valores:

EMPRESA	VALOR POR FILMAGEM E GRAVAÇÃO
AGÊNCIA NEW SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA	R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) POR TRANSMISSÃO – valor mensal: R\$ 1200,00 (um mil e duzentos reais).
MULTIPLAS FR	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por transmissão – Valor Mensal: R\$ 1500,00(um mil e quinhentos reais)
JR FORMAÇÃO E CONSULTORIA	R\$ 1100,00 (MIL E CEM REAIS) por transmissão – Valor mensal: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Tomando-se por base os menores valores cotados, concluímos que iremos realizar dispensa de licitação, de acordo com o que dispõe o artigo 24, II, da Lei de Licitações, em virtude de que há valores das cotações realizadas serem menores que R\$ 17.600,00 anual conforme denota-se da tabela acima.

Empresa a ser contratada:

EMPRESA	VALOR POR FILMAGEM E GRAVAÇÃO
AGÊNCIA NEW SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA	R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) POR TRANSMISSÃO – valor mensal: R\$ 1200,00 (um mil e duzentos reais).

O contrato a ser firmado deverá ter vigência o prazo de 12 (doze) meses a contar de 24 de FEVEREIRO de 2023.

B 47



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Entendemos, assim, que as necessidades imediatas e urgente da Administração, visando ao atendimento do interesse publico, estarão sendo atendidas bem como cumpridos os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e sobre tudo atendimento ao interesse público.

Assim encaminhamos ao Setor de Contabilidade para que informe a disponibilidade financeira que irá atender às despesas decorrentes da referida contratação.

Em seguida encaminha-se a Presidente da Câmara Municipal de Aramina para que delibere acerca do presente.

Aramina, 07 de fevereiro de 2023.

Peterson Donizeti dos Santos

PETERSON DONIZETI DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DIEGO PIERAZZO CHAVAGLIA DE ALMEIDA

MEMBRO

ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DE: SETOR DE CONTABILIDADE

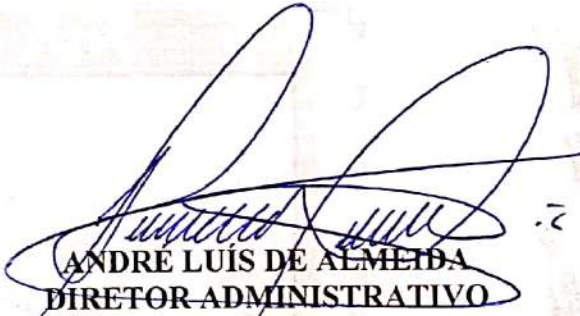
PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Informamos que há no orçamento vigente e aprovado para este ano de 2023, dotações orçamentárias capaz de atender à necessidade das dotações conforme quantidades retro expostas.

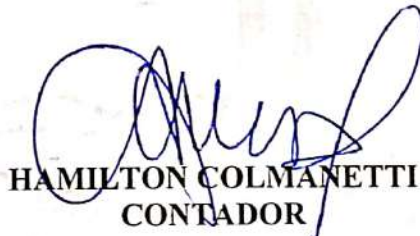
0101010202002 - Administração da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Aramina/SP, 08 de fevereiro de 2023.



ANDRE LUÍS DE ALMEIDA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



HAMILTON COLMANETTI
CONTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA E AGÊNCIA NEW SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, CNPJ 13.293.459/0001-72 PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

1. DAS PARTES

1.1. De uma lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, CNPJ nº 01.972.350/0001-82, com sede na Avenida Doutor Neder Cagliari, nº 490, Vila Elza, CEP: 14.550-000, no município de Aramina -SP, neste ato representada pela Sra. **NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, RG nº 400617171 SSP/SP, CPF nº 423.012.288-86, residente e domiciliado na Rua Maria Ângela Jorge Cagliari, 770, Bairro Aparecida Jorge, CEP: 14.550-000, Aramina - SP, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Aramina, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e,

1.2. De outro lado a Empresa AGÊNCIA NEW SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, CNPJ 13.293.459/0001-72, localizada na Rua José Joaquim de Lima, 121, Bairro Beija-Flor, Uberaba/MG, CEP 38.051-324, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO SUCUPIRA SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 045.138.956-59 e portador do RG MG 11.652.074, doravante denominada simplesmente de "CONTRATADA".

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. CONSTITUI O OBJETO DESTES CONTRATOS A CAPTAÇÃO DE IMAGEM, COM TRANSMISSÃO AO VIVO EM REDES SOCIAIS, UPLOAD DE VÍDEO, ENTREGA DE ARQUIVO DIGITAL EDITADO POR SESSÃO ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, FEITA POR CINEGRAFISTA COM CÂMERA DE ALTA RESOLUÇÃO.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços a que alude o subitem 2.1, a "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA" o valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ou de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por sessão realizada (duas sessões ao mês), devendo o pagamento ser realizado junto ao Banco Inter (077), Agência 0001 (0001-9 se solicitado o dígito verificador), Número da Conta 26723171-7, Favorecido: Agência New Ltda. PIX chave CNPJ: 13.293.459/0001-72.

3.2. O preço de que trata o subitem anterior será pago à CONTRATADA até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após ser efetivado o serviço através de agente da CONTRATANTE.

3.3. O preço referido no subitem 3.1 não sofrerá reajustamento durante o prazo da vigência do presente contrato.

3.4. A contratante pagará apenas por sessão ordinária ou extraordinária filmada e transmitida. Não haverá qualquer obrigação de pagamento nos meses de recesso regimental legislativo ou quando os serviços não forem prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Independentemente de sua transcrição, integram o presente contrato todas as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

4.2. O presente contrato terá o prazo de 01 (um) ano a contar de 24 de fevereiro de 2023.

4.3. São casos de rescisão do presente instrumento os enunciados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08-06-1994.

4.4. A “CONTRATADA” reconhece os direitos da “CONTRATANTE”, em casos de rescisão administrativa prevista pelo art.77 da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08-06-1994.

4.5. A “CONTRATADA” é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, incidentes sobre seus empregados ou dos que estejam ao seu serviço.

4.6. A inadimplência da “CONTRATADA”, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à “CONTRATANTE” a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.7. A “CONTRATADA” se obriga, durante o prazo de vigência deste contrato, a manter-se perfeitamente habilitada e qualificada para a execução do objeto do mesmo.

4.8. A “CONTRATANTE” gozará das prerrogativas definidas do art. 58 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

4.9. O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

4.10. A “CONTRATADA” se obriga a realizar, no prazo fixado pela “CONTRATANTE”, a regularização das faltas ou defeitos observados na execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão do pagamento devido.

4.11. A “CONTRATADA” é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nas publicações.

4.12. A “CONTRATADA” não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

4.13. As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

0101010202002 - Administração da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

4.14. A “CONTRATANTE” dispensa garantia da “CONTRATADA” para a execução do objeto do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

4.15. Para infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento à "CONTRATADA" sujeita-se à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mesmo.

4.16. Da aplicação da multa prevista no subitem anterior, caberá recurso no prazo de cinco dias, consoante o disposto no art. 109, alínea "f", da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

4.17. O presente instrumento regra-se pelas suas cláusulas, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, pelos preceitos de direito público.

4.18. As partes se obrigam, por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas as disposições deste instrumento.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato:

I - manter durante a execução deste contrato às condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

§1º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou preposto, inclusive por omissão;

§2º - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes sobre os seus empregados ou dos que estejam a seu serviço.

§3º - A CONTRATADA sujeita-se, no que couber, às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

6. DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Aramina pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I - até 0,3% (três décimos de por cento) ao dia, sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

II – até 5% (cinco por cento), cumulativamente, sobre o valor global deste Contrato, após 30 (trinta) dias.

§2º - Para os casos de inexecução de obrigação contratual ou legal, não previstos nas disposições anteriores, a CONTRATANTE aplicará multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global estimado deste instrumento, em razão da gravidade apurada.

§3º Pela inexecução do presente contrato respondem civil, penal e administrativamente, a CONTRATADA e seus sócios.

7. DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

§2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§3º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DO FORO

Fica eleito o fórum da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

O presente contrato é lavrado em três vias e assinado na presença de duas testemunhas.

Aramina, 24 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA
NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA

AGÊNCIA NEW – SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
EDUARDO SUCUPIRA SOUSA
CNPJ Nº 13.293.459/0001-72



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Testemunhas:

01

Nome

RG:

02

Nome

RG:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

PARECER DE CONTRATOS

Da: Procuradoria Jurídica


Para: Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Aramina

Presidente da Câmara Municipal de Aramina,

À apreciação desta Assessoria Jurídica, para análise e aprovação, nos termos do Capítulo III (Dos Contratos) da Lei Federal nº 8.666/93, do contrato formalizado, ainda não assinado, sob a modalidade Dispensa de Licitação, com AGÊNCIA NEW SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, CNPJ 13.293.459/0001-72, para filmagens de sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Aramina.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, requisitos formais na conformidade da legislação vigente, conforme previsão contida no artigo 55 da lei supra mencionada, razão pela qual o parecer é **favorável**, sob o requisito da legalidade contratual.

Aramina, 13 de fevereiro de 2023.


REINALDO PINHEIRO NETO
OAB/SP 374.225



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari - 490 - Vila Elza - Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ: 01.972.350/0001-82

Parecer de Regularidade do Controle Interno

Processo de Dispensa de Licitação: 002/2023

Objeto: Captação de imagem, com transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado por sessão ordinária ou extraordinária feita por cinegrafista com câmera de alta resolução (filmagem, gravação e transmissão de sessões ordinárias e extraordinárias).

Eu CAMILA PERIN, portadora do CPF/MF nº 361.407.628-80, residente e domiciliada na Rua Alameda das Primaveras, 50, Parque das Flores, Aramina/SP, CEP nº 14550-000, no cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 1494 de 18 de maio de 2018 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I - DA MODALIDADE ADOTADA: CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO, prevista na Lei 8.666/93.

II - DAS ANÁLISES PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados no processo demonstrou o que segue:

- 1. Justificativa e autorização:** Consta, anexa, a solicitação da abertura do processo com a devida justificativa e a autorização assinada pela mesa diretora.
- 2. Orçamentos:** Para obtenção de pesquisa de mercado, foram cotados os preços de 3 (três) empresas distintas.
- 3. Análise Jurídica:** A Assessoria Jurídica manifestou-se sobre o referido processo, dando ciência que o processo administrativo foi analisado quanto as legalidades previstas em Lei.
- 4. Proposta mais vantajosa:** Os orçamentos, juntamente com os demais documentos do processo, foram analisados pela Comissão Permanente de Licitação, sendo escolhida a proposta mais vantajosa à administração. O preço pactuado neste processo administrativo foi o valor anual de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Foram apresentados, também, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ: 01.972.350/0001-82

5. Dotação Orçamentária: Consta, anexada ao processo, a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo responsável pelo setor de contabilidade.

III - Do parecer final de regularidade do controle interno:

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito de acordo com documentos anexados ao processo. Os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, e o objeto contrato dará publicidade e transparência aos atos da Câmara Municipal. Os valores cotados justificam a escolha da Contratação Direta – Modalidade Dispensa de Licitação visto que não excederam o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) obedecendo o disposto nos artigos 24 da Lei nº 8666/93 e no Decreto nº 9412/2018. Não foi observada nenhuma anormalidade nos orçamentos que contêm os e assinaturas dos responsáveis, CNPJ das empresas, datas de emissão e os valores estão dentro da média. Foi contratada a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a administração (menor preço). Diante do exposto, esse Controle Interno manifesta-se na possibilidade de prosseguir com o processo em análise, na realização das demais fases e formalização do contrato entre as partes, atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

Aramina, 13 de fevereiro de 2023.


CAMILA PERIN

ENCARREGADA DO CONTROLE INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Aramina, Sra. NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 24. II da Lei 8.666/93, torna público que é **RATIFICADA** a Dispensa de Licitação com o valor transmissão de sessão ordinária ou extraordinária e gravação - R\$600,00 (seiscentos reais), junto à empresa AGÊNCIA NEW SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, CNPJ 13.293.459/0001-72, localizada na Rua José Joaquim de Lima, 121, Bairro Beija-Flor, Uberaba/MG, CEP 38.051-324, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aramina para contratação de empresa especializada para filmagem, gravação e transmissão de sessões ordinárias e extraordinárias.

Aramina/SP, 16 de fevereiro de 2023.


NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

CONSIDERANDO que o não há servidor ou empresa responsável para filmagem e gravação de sessões ordinárias e extraordinárias.

CONSIDERANDO que é imprescindível a contratação para a realização destes serviços;

CONSIDERANDO as informações expostas para que se dê melhor publicidade e transparência às sessões realizadas na Câmara Municipal de Aramina/SP.

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica opinou favoravelmente à realização de dispensa de licitação em virtude do valor a ser pago;

CONSIDERANDO os valores cotados;

CONSIDERANDO os prazos a serem observados para a realização de procedimento licitatório nas modalidades previstas em lei;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Licitação e informações do Departamento Financeiro (Diretoria Administrativa e Contabilidade);

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 24, II da Lei 8.666/93;

DECIDO pela contratação à empresa AGÊNCIA NEW SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, CNPJ 13.293.459/0001-72, localizada na Rua José Joaquim de Lima, 121, Bairro Beija-Flor, Uberaba/MG, CEP 38.051-324, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aramina para contratação de empresa especializada para filmagem, gravação e transmissão de sessões ordinárias e extraordinárias, desde que não ultrapasse o valor anual de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Aramina, 16 de fevereiro de 2023.


NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2023. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA. Contratado: AGÊNCIA NEW SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, CNPJ 13.293.459/0001-72, localizada na Rua José Joaquim de Lima, 121, Bairro Beija-Flor, Uberaba/MG, CEP 38.051-324, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO SUCUPIRA SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 045.138.956-59 e portador do RG MG 11.652.074. Valor total anual do contrato (02 sessões por mês – período de 12 meses): R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais). Valor por sessão: R\$600,00 (seiscentos reais). Objeto: CAPTAÇÃO DE IMAGEM, COM TRANSMISSÃO AO VIVO EM REDES SOCIAIS, UPLOAD DE VÍDEO, ENTREGA DE ARQUIVO DIGITAL EDITADO POR SESSÃO ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, FEITA POR CINEGRAFISTA COM CÂMERA DE ALTA RESOLUÇÃO. Vigência: 24/02/2023 a 23/02/2024 - Data da Assinatura: 24/02/2023. Câmara Municipal de Aramina, 24 de fevereiro de 2023. NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA E AGÊNCIA NEW SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, CNPJ 13.293.459/0001-72 PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

1. DAS PARTES

1.1. De uma lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, CNPJ nº 01.972.350/0001-82, com sede na Avenida Doutor Neder Cagliari, nº 490, Vila Elza, CEP: 14.550-000, no município de Aramina -SP, neste ato representada pela Sra. **NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, RG nº 400617171 SSP/SP, CPF nº 423.012.288-86, residente e domiciliado na Rua Maria Ângela Jorge Cagliari, 770, Bairro Aparecida Jorge, CEP: 14.550-000, Aramina - SP, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Aramina, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e,

1.2. De outro lado a Empresa AGÊNCIA NEW SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, CNPJ 13.293.459/0001-72, localizada na Rua José Joaquim de Lima, 121, Bairro Beija-Flor, Uberaba/MG, CEP 38.051-324, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO SUCUPIRA SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 045.138.956-59 e portador do RG MG 11.652.074, doravante denominada simplesmente de "CONTRATADA".

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. CONSTITUI O OBJETO DESTES CONTRATO A CAPTAÇÃO DE IMAGEM, COM TRANSMISSÃO AO VIVO EM REDES SOCIAIS, UPLOAD DE VÍDEO, ENTREGA DE ARQUIVO DIGITAL EDITADO POR SESSÃO ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, FEITA POR CINEGRAFISTA COM CÂMERA DE ALTA RESOLUÇÃO.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços a que alude o subitem 2.1, a "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA" o valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ou de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por sessão realizada (duas sessões ao mês), devendo o pagamento ser realizado junto ao Banco Inter (077), Agência 0001 (0001-9 se solicitado o dígito verificador), Número da Conta 26723171-7, Favorecido: Agência New Ltda. PIX chave CNPJ: 13.293.459/0001-72.

3.2. O preço de que trata o subitem anterior será pago à CONTRATADA até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após ser efetivado o serviço através de agente da CONTRATANTE.

3.3. O preço referido no subitem 3.1 não sofrerá reajustamento durante o prazo da vigência do presente contrato.

3.4. A contratante pagará apenas por sessão ordinária ou extraordinária filmada e transmitida. Não haverá qualquer obrigação de pagamento nos meses de recesso regimental legislativo ou quando os serviços não forem prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Independentemente de sua transcrição, integram o presente contrato todas as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.
- 4.2. O presente contrato terá o prazo de 01 (um) ano a contar de 24 de fevereiro de 2023.
- 4.3. São casos de rescisão do presente instrumento os enunciados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08-06-1994.
- 4.4. A "CONTRATADA" reconhece os direitos da "CONTRATANTE", em casos de rescisão administrativa prevista pelo art.77 da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08-06-1994.
- 4.5. A "CONTRATADA" é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, incidentes sobre seus empregados ou dos que estejam ao seu serviço.
- 4.6. A inadimplência da "CONTRATADA", com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à "CONTRATANTE" a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.7. A "CONTRATADA" se obriga, durante o prazo de vigência deste contrato, a manter-se perfeitamente habilitada e qualificada para a execução do objeto do mesmo.
- 4.8. A "CONTRATANTE" gozará das prerrogativas definidas do art. 58 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.
- 4.9. O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.
- 4.10. A "CONTRATADA" se obriga a realizar, no prazo fixado pela "CONTRATANTE", a regularização das faltas ou defeitos observados na execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão do pagamento devido.
- 4.11. A "CONTRATADA" é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nas publicações.
- 4.12. A "CONTRATADA" não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- 4.13. As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:
- 0101010202002 - Administração da Câmara**
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
- 4.14. A "CONTRATANTE" dispensa garantia da "CONTRATADA" para a execução do objeto do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

4.15. Para infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento à "CONTRATADA" sujeita-se à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mesmo.

4.16. Da aplicação da multa prevista no subitem anterior, caberá recurso no prazo de cinco dias, consoante o disposto no art. 109, alínea "f", da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

4.17. O presente instrumento rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, pelos preceitos de direito público.

4.18. As partes se obrigam, por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas as disposições deste instrumento.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato:

I - manter durante a execução deste contrato às condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

§1º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou preposto, inclusive por omissão;

§2º - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes sobre os seus empregados ou dos que estejam a seu serviço.

§3º - A CONTRATADA sujeita-se, no que couber, às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

6. DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Aramina pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I - até 0,3% (três décimos de por cento) ao dia, sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

II – até 5% (cinco por cento), cumulativamente, sobre o valor global deste Contrato, após 30 (trinta) dias.

§2º - Para os casos de inexecução de obrigação contratual ou legal, não previstos nas disposições anteriores, a CONTRATANTE aplicará multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global estimado deste instrumento, em razão da gravidade apurada.

§3º Pela inexecução do presente contrato respondem civil, penal e administrativamente, a CONTRATADA e seus sócios.

7. DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

§2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§3º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DO FORO

Fica eleito o fórum da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.


O presente contrato é lavrado em três vias e assinado na presença de duas testemunhas.

Aramina, 24 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA
NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA


AGÊNCIA NEW – SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
EDUARDO SUCUPIRA SOUSA
CNPJ N° 13.293.459/0001-72



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Testemunhas:

01
Nome
RG:

Com. Ja Perim
41600334-8

02
Nome
RG:

Verônica L. Deanez
40.027.646-4.